



MENSAGEM Nº 013/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Excelentíssimo senhor, Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,
Excelentíssimas senhoras Vereadoras e senhores Vereadores.

Encaminho para apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 010/2023, que altera o art. 12, da Lei Municipal nº. 157, de 19 de fevereiro de 2015 e revoga a Lei Municipal nº. 351/2022, de 24 de março de 2022.

A presente matéria visa substancialmente promover as alterações oriundas das orientações previstas na Resolução nº. 231, de 28 de dezembro de 2022, ante a proximidade do processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar, que ocorrerá neste ano.

Pelo interesse público que se reveste a presente iniciativa, solicito que esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei, designando seus ilustres pares a aprová-lo, no prazo legal previsto.

Atenciosamente,

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 1 de 5

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
asses@uruoca.ce.gov.br



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR



PROJETO DE LEI Nº 010/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº. 157, de 19 de fevereiro de 2015 e revoga a Lei Municipal nº. 351/2022, de 24 de março de 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o IV, do art. 3º, da Lei Municipal nº. 157, de 19 de fevereiro de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º. [...]

IV. Coordenar e dar ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando a atuação dos Conselheiros Tutelar;

.....(NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos VII e VIII, ao art. 3º, da Lei Municipal nº. 157, de 19 de fevereiro de 2015, que possuem a seguinte redação:

VII. convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação.

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 2 de 5

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
assesp@uruoca.ce.gov.br





VIII. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos nesta Lei.

Art. 3º Fica alterado o § 1º, do inciso II, do art. 4º, da Lei Municipal nº. 157, de 19 de fevereiro de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º [...]

II. [...]

§ 1º O exercício da formação de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

.....(NR)

Art. 4º Ficam alterados os §§§ 1º, 2º e 4º, do art. 10, da Lei Municipal nº. 157, de 19 de fevereiro de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 10. [...]

§ 1º O Conselho Tutelar, ora criado, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional que será composto por 05 (cinco) membros escolhidos pelo voto uninominal facultativo dos eleitores municipais de Uruoca na forma estabelecida por esta Lei e por resolução expedida pelo

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 3 de 5

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
assesp@uruoca.ce.gov.br





URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 2º O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a devida fiscalização do representante do Ministério Público Estadual, buscando apoio da Justiça Eleitoral.

[...]

§ 4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamar os Conselheiros Tutelares aos 05 (cinco) candidatos mais votados, ora eleitos, e dar-lhes posse conjuntamente com o Prefeito Municipal, todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação, tudo devidamente fiscalizado pelo Promotor de Justiça da Comarca, conforme a Lei nº. 8.069, de 13 de Julho de 1990.

.....(NR)

Art. 5º Fica acrescentado o parágrafo único, ao art. 21, da Lei Municipal nº. 157, de 19 de fevereiro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 21. [...]

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 4 de 5

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
assesp@uruoca.ce.gov.br





URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR



Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº. 8.069, de 1990, bem como nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao primeiro dia do mês de janeiro de 2023, com pagamento da diferença nas respectivas folhas.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 351/2022, de 24 de março de 2022.

Uruoca, Ceará, em 09 de março de 2023; Edifício Chico Eudes 65 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 5 de 5

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
asses@uruoca.ce.gov.br

